



## LEI Nº 15828

***Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda, de bem imóvel do patrimônio público municipal, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme específica.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais o Lote de terreno nº 12 (doze) da quadra nº 02 (dois) da Planta Vila Maria Augusta, situado em Santa Cândida, nesta Capital, de forma irregular, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Rua São João, antiga rua “D”, do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 24,00m (vinte e quatro metros) onde confronta com o lote nº 13, deste ponto defletindo à esquerda em linha sinuosa por um córrego mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) e confronta com o Lote nº A-5, deste ponto defletindo à esquerda em linha sinuosa por um córrego mede 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) e confronta com o lote A-3, do lado esquerdo de quem da Rua São João olha o imóvel mede 43,00m (quarenta e três metros) e confronta com o lote nº 11, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 505,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de indicação fiscal municipal 98.033.007.000-8.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda “ad corpus”, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município, o imóvel desafetado e incorporado na categoria dos bens dominicais pelo artigo anterior.

Art. 3º A alienação da área que trata esta lei, mediante venda “ad corpus, ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência a partir do valor mínimo inicial, previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – CAI/SMAP, cujo valor deverá compor o Edital de Licitação.

§ 1º A receita resultante desta venda deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos, em prazo não superior a 30 dias de sua emissão, sob pena de sua revogação.

§ 2º As demais condições constarão no respectivo Edital de Licitação.

Art. 4º As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

